



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

DECRETO N.º 750, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.008.

**Aprova o Regimento interno da
Filarmônica Municipal Itaú de
Minas.**

O Prefeito Municipal de Itaú de Minas (MG), senhor Norival Francisco de Lima, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 5º, da Lei Municipal n.521, de 18/03/2.004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Regimento Interno da Banda de Música de Itaú de Minas, denominada Filarmônica Municipal Itaú de Minas, que com este se publica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 29 de Dezembro de 2.008.


Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA FILARMÔNICA ITAÚ

CAPITULO I

Da natureza , sede e finalidade

Art. 1º - A Banda de Música do Município de Itaú de Minas, doravante denominada Filarmônica Municipal Itaú de Minas, criada através da Lei Municipal n.º 521 de 18 de Março de 2.004, é um órgão do Município de Itaú de Minas, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - A Filarmônica Municipal de Itaú de Minas, tem sede no Município de Itaú de Minas, na Estação Cultura, localizada na Praça Antônia Cintra Amorim, n. 2, com o funcionamento de segunda a sábado, sendo que, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com duas horas de almoço e aos sábados das 13:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único – Os horários de ensaios e treinamentos de aprendizes, bem como as aulas, serão fixados no início de cada semestre, ficando a obrigação do cumprimento de no mínimo de 10 (dez) horas de atividades semanal para cada integrante da Filarmônica e 5 (cinco) horas para os aprendizes.

Art. 3º - A Filarmônica Itaú, tem por finalidade desenvolver a atividade artístico-musical com crianças e jovens, residentes da Cidade de Itaú de Minas, inscritos e selecionados mediante análise de perfil sócio econômico, e proporcionar-lhes inclusão social, bem estar e desenvolvimento pessoal, educacional, psicológico e intelectual.

CAPITULO II

Da composição

Art. 4º - A filarmônica é composta pelos seguintes membros:

- I – Maestro;
- II – Secretária;
- III - Aprendiz;
- IV – Integrante da Filarmônica.

CAPITULO III

Das atribuições do maestro

Art. 5º - São atribuições do maestro:

- I – Musicais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- a) Definir o repertório e os arranjos que serão executados pela Filarmônica Municipal de Itaú de Minas;
- b) Zelar por uma boa performance musical, nos quesitos de técnica e interpretação musical.
- c) Definir anualmente a programação educacional que será cumprida.
- d) Definir o repertório que será executado nos ensaios e concertos.
- e) Providenciar os materiais adequados para as aulas e execuções musicais;
- f) Elaborar o controle e avaliação de desempenho dos aprendizes e integrantes da Filarmônica.
- g) Entregar mensalmente na Secretaria Municipal da Cultura, planilha constando avaliação de desempenho e frequência dos aprendizes e integrantes da Filarmônica Municipal de Itaú de Minas.
- h) Selecionar no início de cada semestre os aprendizes inscritos, após avaliação socioeconômico do Setor de Serviço Social do Município.
- i) Gerenciar as atividades da secretária.

II – Disciplinares:

- a) Como autoridade máxima frente à Filarmônica Municipal de Itaú de Minas e aos aprendizes, cabe ao Maestro decidir sobre todas as atividades a serem realizadas;
- b) Tomar as medidas necessárias para o bom andamento das atividades da Filarmônica;
- c) Exigir respeito e acatamento de suas determinações;
- d) Suspender ou dispensar componente da Filarmônica quando se fizer necessário;

III – Logísticas:

- a) Zelar pela boa imagem da Filarmônica frente ao seu público, tanto na cidade de Itaú de Minas ou em qualquer localidade que venha se apresentar;
- b) Valorizar os ideais da Corporação, previstos em Regimento.
- c) Valorizar a imagem da cidade e os princípios sócio-culturais que regem as atividades da Filarmônica Municipal de Itaú de Minas.

IV - Protocolares:

- a) Ser o mestre de cerimônias frente à Filarmônica Municipal de Itaú de Minas;
- b) Executar todos os protocolos da boa etiqueta nas apresentações;
- c) Promover a exaltação a membros do poder público e autoridades durante os concertos e o cumprimento do civismo;

V – Funcional:

- a) Enviar à Secretaria Municipal de Cultura, semestralmente, relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas pela Filarmônica Municipal de Itaú de Minas, bem como o desenvolvimento dos aprendizes.

VI – Da Dispensa:

- a) Em casos de indisciplina, intolerância às ordens do maestro, ou por incapacidade, o aluno (a) será advertido (a) oralmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- b) Se persistir será suspenso por tempo a ser determinado pelo Maestro;
- c) Caso não acate as ordens disciplinares e não se adequar ao regimento, poderá ser dispensado (a) da filarmônica definitivamente.
- d) Em caso de dispensa o integrante deverá devolver todos os materiais pertencentes à filarmônica que lhe foram confiados como: uniformes, instrumentos, pastas de repertório.

CAPITULO IV

Das atribuições da secretária

Art. 6º - São atribuições da secretária:

- a) Manter a ordem e a organização dos locais de atividades;
- b) Organizar as pastas de ensaio de cada músico;
- c) Zelar pelos equipamentos e materiais de utilização geral;
- d) Organizar e controlar a lista de presença de todas as atividades;
- e) Manter organizado os arquivos da Filarmônica;
- f) Organizar e manter em dia o inventário do patrimônio da Filarmônica;
- g) Preparar os materiais e salas para a realização dos ensaios e das aulas.
- h) Auxiliar com os estudos dos aprendizes.
- i) Zelar pela ordem e disciplinas no ambiente da Filarmônica.

CAPITULO V

Das atribuições dos aprendizes

Art. 7º - São atribuições dos aprendizes:

- a) Frequentar as aulas com assiduidade e pontualidade;
- b) Participar dos estudos teóricos, percepções e solfejos;
- c) Dominar a leitura e a escrita musical, através das realizações de solfejos e exercícios;
- d) Participar, após conhecimento mínimo, do aprendizado de um instrumento musical, a escolha do instrumento fica a critério do maestro;
- e) Estagiar no grupo principal da Filarmônica Municipal de Itaú de Minas por um período de 2 (dois) à 3 (três) meses;
- f) Participar definitivamente no grupo principal da Filarmônica Municipal de Itaú de Minas, de conformidade com sua evolução musical, a ser definido pelo maestro em avaliação de desempenho.

CAPITULO VI

Das atribuições dos integrantes da banda

Art.8º - São atribuições dos integrantes da Filarmônica Municipal de Itaú de Minas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- a) Comparecer a todas as aulas, ensaios e apresentações com pontualidade, salvo em casos devidamente justificados por atestados de saúde ou outro documento que justifique a ausência;
- b) Comparecer aos ensaios dominando as partes musicais em programa;
- c) Manter seu instrumento devidamente limpo e conservado;
- d) Zelar pelos equipamentos da Filarmônica que lhe forem confiados.
- e) Organizar sua pasta com as partituras fornecidas.
- f) Manter a disciplina e a ordem durante as aulas e ensaios acatando sempre as decisões do maestro responsável, seja a nível musical ou disciplinar;
- g) Zelar pela ordem, boa convivência e harmonia nas dependências da Filarmônica Municipal de Itaú de Minas;
- h) Comparecer nas apresentações de rotina, trajando uniforme determinado pelo Maestro.
- i) Para ocasiões especiais deverá se apresentar trajando outras formas de uniformes a ser determinado pelo maestro, bem como os especialmente confeccionados para certas ocasiões, sob pena de não o fazendo, poderá o músico ficar impedido de participar da apresentação, além de outras penalidades que poderão lhe ser aplicadas como suspensão por 3 (três) dias ou até desligamento definitivo,
- j) comprovada a indisposição do integrante da Filarmônica com a maioria do grupo, ou criando conflitos constrangedores, este integrante poderá ser dispensado definitivamente da Filarmônica;

Art. 8-A – A participação dos integrantes na Filarmônica fica restrita ao período em que este permanecer em estudos regulares e oficiais até o terceiro grau ou ao completar 25(vinte e cinco) anos de idade, mesmo sem ter concluído os estudos regulares.

Art. 8-B – Os integrantes da Filarmônica serão desligados automaticamente, nos seguintes casos:

- a) Abandono de estudos, em qualquer hipótese;
- b) A partir do momento em que contrair núpcias, ou constituir unidade familiar.
- c) Não comparecer regularmente aos ensaios estabelecidos pelo Regente.

CAPÍTULO VII DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM A ATUAÇÃO NA BANDA

Art. 9º - Os integrantes da Filarmônica, na prática de conduta incompatível com o presente regimento, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) em caso de indisciplina, insubordinação às ordens do maestro, ou por incapacidade, o aluno(a) será advertido(a) oralmente, se persistir, poderá ser dispensado definitivamente;
- b) comprovada a indisposição com integrantes da Filarmônica, com a maioria do grupo, ou com o maestro, criando situações de conflitos, o integrante será suspenso ou desligado da Filarmônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

§ único - Em caso de dispensa o integrante deverá devolver todos os materiais pertencentes à Filarmônica que lhe foram confiados, tais como: uniformes, instrumentos, pastas de repertório.

CAPITULO VIII

Do rodízio de instrumentos

Art. 9º - Durante o tempo em que se permanecer na Filarmônica Municipal de Itaú de Minas um integrante poderá aprender e desenvolver a técnica em um ou mais instrumentos, conforme a disponibilidade de instrumento, o desempenho do aluno e as determinações do maestro.

CAPÍTULO IX DAS VIAGENS, EXCURSÕES E TOURNÉES

Art. 10 - Todas as viagens do grupo a serem realizadas, deverão obrigatoriamente ser comunicadas às famílias dos integrantes da Filarmônica, com uma antecedência média de 30 (trinta) dias, determinando o local, horário de saída e retorno, para que sejam providenciadas as autorizações de viagem firmadas pelos pais ou responsável legal do menor.

Art. 11 - Toda viagem do agrupamento da Filarmônica Municipal, deverá ser acompanhada por um pai, mãe ou casal de pais, que estarão representando os demais na mesma.

CAPITULO X

Dos arranjos, partituras e materiais gravados em vídeo e áudio

Art. 12 - Todos os arranjos pertencentes ao banco de partituras, bem como fotografias e gravações de vídeo ou áudio são de propriedade do Município de Itaú de Minas e suas cópias ou empréstimos somente poderão ser retirados com autorização do maestro responsável.

CAPITULO XI

Das disposições gerais

Art. 13 - Na organização interna da Filarmônica Municipal de Itaú de Minas os instrumentistas serão agrupados por tipos de instrumentos em naipes e, cada grupo ou naipe poderá ter um chefe que zela pelo bom desempenho de seu grupo, organização de ensaios específicos de naipe e desempenho de atividades de aprimoramento da Filarmônica Municipal de Itaú de Minas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 14 - É determinado que a Filarmônica Municipal de Itaú de Minas se apresente quinzenalmente nas praças e bairros da cidade, com repertório popular, cabendo ao Governo Municipal providenciar o transporte e a infra-estrutura das retretas.

Art. 15 - A Filarmônica Municipal de Itaú de Minas executará repertório diversificado, incluindo músicas populares, tradicionais, eruditas, repertório orquestrais adaptados, folclores, dobrados e obras cívicas, sempre mantendo a identidade cultural do grupo.


Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos por uma comissão composta pelo Maestro, o (a) Representante da Secretaria de Cultura, o (a) representante da Banda, e o Assessor Jurídico.

Art. 17 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão referida no artigo anterior, providenciando-se a sua publicação para os fins de direito.

Itaú de Minas, 29 de Dezembro de 2.008


Maestro.


Secretaria Municipal de Cultura.


Rep. dos integrantes da Banda.


Procurador Jurídico.